

## **Normas para Atribuição de Prémios de Mérito e Excelência Escolar**

### **Preâmbulo**

Educação e Sociedade não se podem destringir. A Educação assume um papel social, influenciando decisivamente o projeto de homem e de sociedade que se pretende ver emergir.

A Educação é, por excelência, fator primordial de desenvolvimento económico e social de um país. A Sociedade, por seu turno, impõe à Educação a tarefa de se adaptar às constantes mudanças e exigências do conhecimento, acompanhando os progressos científicos e tecnológicos.

Nesse sentido, é imprescindível que a Escola, para além da promoção do desenvolvimento académico, assegurando o processo de ensino e de aprendizagem de conteúdos curriculares, assuma, de igual modo, um papel preponderante na formação integral do aluno, construindo em conjunto conhecimentos, competências, habilidades e valores.

Investir nas nossas crianças e jovens terá um retorno garantido através da construção de uma sociedade mais democrática, mais equitativa, com indivíduos emancipados, capazes e felizes contribuindo para uma sociedade mais inclusiva.

É reconhecido o envolvimento necessário de todos os agentes educativos envolvidos, sendo o bom desempenho dos alunos o reflexo do investimento efetuado pela escola e pela família, a melhor compensação que se pode obter.

Constituindo-se a Câmara Municipal de Tondela como agente educativo, parceiro ativo dos Estabelecimentos de Ensino deste Concelho, reconhecendo o papel decisivo da educação no pleno desenvolvimento das potencialidade do indivíduo ao longo da vida, e defendendo uma cultura da valorização da excelência edificada também na solidariedade e na participação cívica, decide instituir os Prémios Municipais de Mérito e Excelência, de âmbito escolar, para os 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, Secundário, Profissional e Ensino Superior.

Estes prémios visam reconhecer o mérito e excelência, a dedicação, a assiduidade, o esforço no trabalho, o desempenho escolar, assim como o empenho em ações meritórias em favor da comunidade em que os alunos estão inseridos ou da sociedade em geral. Visa também proporcionar bons exemplos que se constituam como referências aos demais alunos.

Assim, é elaborado o seguinte Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito e Excelência Escolar.

## **Artigo 1º**

### **Leis habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, ambos constantes do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

## **Artigo 2º**

### **Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas disciplinadoras do Prémio Municipal de Mérito e Excelência Escolar, do Município de Tondela.

## **Artigo 3º**

### **Âmbito**

1. O Prémio Municipal de “Mérito e Excelência Escolar”, a atribuir pelo Município de Tondela, assente nos princípios da pessoalidade, da territorialidade e da temporalidade, destina-se a premiar os melhores alunos que, no ano letivo imediatamente anterior tenham frequentado os estabelecimentos de ensino sediados na área geográfica do Município de Tondela;
2. O Prémio de Mérito destina-se a reconhecer os alunos que obtiveram os melhores resultados no domínio curricular, expressos na melhor classificação final de conclusão de todos os anos de escolaridade, do 5.º ao 12.º ano, calculada nos termos legais.
3. O Prémio de Mérito destina-se ainda aos alunos que concluíram graus de licenciatura ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha, no ano letivo imediatamente anterior à data de atribuição.
4. O Prémio de Excelência premeia apenas os alunos do 12º ano que receberam o Prémio de Mérito todos os anos desde o 5º ano.

#### **Artigo 4.º**

##### **Critérios**

1. O Prémio Municipal de "Mérito e Excelência Escolar", respeitando o âmbito definido no artigo anterior, será atribuído:

a) Aos alunos que tenham concluído o 5º, 6º, 7º, 8º e 9º ano de escolaridade com nível 5 em todas as disciplinas ou apenas um nível 4 e os restantes 5, não sendo considerada, para o efeito, apenas a disciplina de Educação Moral e Religiosa, por não ser disciplina obrigatória.

b) Aos alunos que frequentam um Curso de Educação e Formação (CEF) com nível 5 em todas as disciplinas ou apenas um nível 4 e os restantes 5.

c) Aos alunos que tenham concluído o 10º, 11º e 12º ano de escolaridade com classificação interna final igual ou superior a 16, incluindo alunos de cursos profissionais (não sendo considerada, para o efeito, a disciplina de Educação Moral e Religiosa, por não ser disciplina obrigatória).

d) Aos alunos que tenham concluído o grau de licenciatura ou mestrado integrado, de acordo com as alterações do processo de Bolonha, com média final igual ou superior a 16 valores;

e) Aos alunos do 12º ano que receberam o Prémio de Mérito todos os anos desde o 5º ano, será atribuído o Prémio de Excelência.

f) As alíneas a), b) e c) só se aplicam se o aluno não tiver nenhum nível negativo.

#### **Artigo 5º**

##### **Documentos**

1- Os Agrupamentos de Escolas e a Escola Profissional de Tondela, devem remeter ao Gabinete de Educação deste Município até ao final do mês de julho, de cada ano, a lista definitiva de nomes dos alunos candidatos ao Prémio de Mérito e Excelência Escolar, de acordo com os critérios definidos no artigo 4º.

2- Da lista, deve constar o nome, ano, turma e/ou curso, morada completa, e registo da avaliação dos alunos validadas pela Direção.

3. No caso dos alunos do Ensino Superior, os próprios deverão entregar no Gabinete de Educação deste Município, até ao final do mês de julho, o certificado de final de curso com a respetiva média.

### **Artigo 6.º**

#### **Prémios**

1. Os prémios consistem na prestação de uma homenagem pública, com atribuição de um diploma e cheques prenda a todos os alunos de Mérito.

2. O prémio de Excelência (definido no ponto 4 do artigo 3º), consiste na atribuição de uma medalha de reconhecimento Municipal.

3. O montante a atribuir a cada prémio, será deliberado em reunião de câmara, anualmente.

4. O Município reserva-se, ainda, no direito substituir os prémios anteriormente referidos por material didático, de valor não inferior aos montantes deliberados anualmente.

### **Artigo 7.º**

#### **Atribuição dos Prémios**

Os Prémios Municipais de Mérito e Excelência, de âmbito escolar, para Ensino Básico (2º e 3º ciclos, secundário, profissional e ensino superior), serão entregues no início do ano letivo subsequente, em local e data a anunciar publicamente.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação dos Premiados**

A Câmara Municipal de Tondela divulgará a lista dos premiados no seu sitio, sem prejuízo da divulgação noutros meios de comunicação social.

**Artigo 9.º**

**Dúvidas e omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereadora da Educação, sob proposta técnica da Divisão de Educação.

**Artigo 10.º**

**Entrada em vigor**

Estas normas entram em vigor de imediato, após análise do Conselho Municipal de Educação datado de 23/02/2018, aplicando-se a partir do ano letivo 2017-2018, inclusive.

Nota: no ano letivo 2018/2019 procederam-se a ligeiros ajustes em função da eficácia verificada no ano letivo em que foi elaborado o regulamento (2017-2018), nomeadamente nas alíneas a) e b) do artigo 4.º - Critérios.